



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Jabaquara

FOLHA INF. 40

2015-0.273.010-0

em 19/11/2015

SUELI PRONASKA

Assistente de Gestão e Políticas Públicas

RF: 738.245.0 - SP JA

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /SP-JA/2015**

COOPERANTE: **YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

ENDEREÇO: **Alameda Santos, 771 – 13º andar, Cj 131 – Cerqueira César- São Paulo/SP**

TELEFONE: **(11) 3281-9900 FAX: (11) 3281-9906**

OBJETO DA COOPERAÇÃO: **Praça Dr. Teruo Wakabayashi, localizada na Av. Dr. Hugo Beolchi, no acesso para a Av. Pedro Severino Junior – Vila Guarani.**

ÁREA/EXTENSÃO: **750 m².**

SERVIÇOS PROPOSTOS: **Os relacionados na Proposta de Cooperação, folha inf. nº 20.**

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: **01 (uma) placa.**

TAMANHO DA PLACAS OU ADESIVOS: **0,40m de altura por 0,60 de largura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo, ver modelo em anexo folha inf. nº 34**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três anos), contados a partir da data de assinatura deste Termo.**

DO PROCESSO: **2015-0.273.010-0**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Jabaquara, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Subprefeito, **ELDER VIEIRA DOS SANTOS**, e a (o) COOPERANTE **YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **60.723.061/0001-09**, situada na **Alameda Santos, 771 – 13º andar, Cj 131 – Cerqueira César- São Paulo/SP**, representada (o) por seu diretor Sr. **EISHIN SHIMADA**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 52.062 de 30/12/2010 e Decreto nº 55.610 de 20/10/2014, firmam esse Termo de Cooperação como segue:

1. A **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços **relacionados na Proposta de Cooperação, folhas 20** apresentada, aprovada pela Subprefeitura Jabaquara, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Jabaquara, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura Jabaquara fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A **COOPERANTE** será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A **COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A **COOPERANTE** poderá colocar no local **01 (uma) placa** indicativa da cooperação, tal como aprovado pelo Coordenador de Projetos e Obras. Em nenhuma hipótese, a placa indicativa de cooperação será luminosa.
7. A critério da Subprefeitura Jabaquara, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. A **COOPERANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que vier a causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seu prepostos.

9. A **COOPERANTE** não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Subprefeitura Jabaquara exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do **COOPERANTE**.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, o **COOPERANTE** será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, conforme o Decreto nº 52.062, de 30/12/2010, e o Decreto nº 55.610, de 20/10/2014, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223 de 2006. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

14. A **COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 13 de novembro de 2015

  
ELDER VIEIRA DOS SANTOS  
Subprefeitura Jabaquara

×   
EISHIN SHIMADA  
Diretor Presidente  
YAKULT S.A. Indústria e Comércio  
(Cooperante)

